



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Fundamento legal - Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.
Lei Municipal nº 3.691, de 27 de janeiro de 2021.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAVANTES E
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
CHAVANTES, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DA SAÚDE, QUE ESPECIFICA.**

O Município de Chavantes/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.563.575/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, portador da cédula de identidade RG nº 30.995.067-3, e do CPF nº 247.927.178-17, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, com sede na Rua Maria Ferreira, nº 22, Centro, Chavantes, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.027.690/0001-46, representada neste ato, por seu presidente, Anis Ghattas Mitri Filho, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.412.201-5 e inscrito no CPF nº 330.693.348-14, com domicílio na Avenida Giovanni Gronchi, 5441, Apto 102, Morumbi, CEP: 05.724-003, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer tempo, para suplementação de valores, metas e condições, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto, ou ainda, por iniciativa unilateral do ente público para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



I - DO MUNICÍPIO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) Publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade.

II - DA OSC:

- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo:
 1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Chavantes;
- k) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- l) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos, gestores da política pública, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento e;
- n) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho e;
- h) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designada como gestora a senhora **Cátia Regina Ribeiro**, Secretária de Saúde.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples despacho nos autos do respectivo processo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples despacho, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à comissão de monitoramento e avaliação:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **RS 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais)**, anual, divididos mensalmente conforme o plano de trabalho apresentado, com as seguintes dotações orçamentárias: F.P – 10.302.0008.2.014 e 10.302.0008.2.115 – FMS Assistência Médica Sanitária (Emenda Parlamentar).

§ 1º - Os recursos financeiros serão parcelados até o mês de dezembro de 2021, que totalizam ao final do contrato o valor constante no caput desta cláusula, sendo transferidos à OSC através de transferência de valores para a conta corrente de titularidade da OSC até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conformidade com a existência, viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros, sendo informado desde já as contas para depósito,

Banco do Brasil
Agência: 0055-8
Conta Corrente nº 15804-6

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma do referido plano de trabalho, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 89, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Processo nº 005/2021**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil (cinco) do mês subsequente, para serem analisadas pela Comissão designada para esse fim.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO no parágrafo anterior.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II - Prestação de contas anual (final): até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

I - Técnico (visitas e fiscalização dos serviços), acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

II - Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração ou tarifa bancária.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva da entidade beneficiada, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os feitos dessa parceria retroagem ao dia 1º de janeiro de 2021, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município;

§ 2º - O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da referida Lei.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, trimestralmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: 014 3342 9200 Fax: 014 3342 1027
Site: www.chavantes.gov.br e-mail: juridico@chavantes.sp.gov.br



§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chavantes do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, contendo 09 laudas, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Chavantes, 19 de março de 2021.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal de Chavantes

ANIS GHATTAS MITRI FILHO
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

TESTEMUNHAS:

RG: 23.058.597-8
CPF: 148.180.298-40

RG: 10.323.255
CPF: 114.932.898-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.691 / 2021, de 27 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros decorrentes de Emendas Parlamentares para a Santa Casa de Misericórdia, para ser aplicado na ampliação da prestação de serviços, no valor de R\$ 1.550.000,00 e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 25/01/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Santa Casa de Misericórdia, os recursos financeiros decorrentes das Emendas Parlamentares recebidas do Deputado Estadual Tenente Nascimento, no valor de R\$ 550.000,00 e Deputado Estadual Adalberto Freitas, no valor de R\$ 1.000.000,00, totalizando o valor de R\$ 1.550.000,00.

Artigo 2º - Os recursos financeiros serão aplicados na ampliação da prestação de serviços objetivando a manutenção dos serviços médicos, cirurgias eletivas, colocação de DIU, cirurgias de Otorrino, anestesista, cirurgias gerais e obstétricas, exames laboratoriais e ultrassom.

Artigo 3º - As despesas decorrerão por dotação própria conforme aprovação das Leis n.ºs. 3.671 e 3.672, ambas no exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Chavantes, 27 de Janeiro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021

Anexo I
 DEMANDAS GOVERNAMENTAIS
 (a que se reporta a Resolução SS-121, de 13-08-2020)

ITEM	Nº DEMANDA	OBJETO	BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO	VALOR
1	2019.325.009-7	Aquisição de Equipamentos	Fundo Municipal de Saúde de Peruíbe	Peruíbe	R\$ 200.000,00
2	2019.325.011-3	Aquisição de Equipamentos	Fundo Municipal de Saúde de Porto Ferreira	Porto Ferreira	R\$ 200.000,00
3	2019.202.016-0	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de Salto	Salto	R\$ 50.000,00
4	2020.3.19384	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de Chavantes	Chavantes	R\$ 1.000.000,00
5	2020.90.19298	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de Chavantes	Chavantes	R\$ 550.000,00
6	2020.69.19727	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de Leme	Leme	R\$ 100.000,00
7	2020.26.19845	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de Piracaia	Piracaia	R\$ 80.000,00
8	2020.26.19846	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de Registro	Registro	R\$ 100.000,00
9	2020.83.19361	Custeio	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	São Paulo	R\$ 200.000,00
10	2019.369.001-1	Aquisição de Van	Fundo Municipal de Americo Brasiliense	Américo Brasiliense	R\$ 200.000,00
11	2019.012.077-2	Custeio	Fundo Municipal de Amparo	Amparo	R\$ 100.000,00
12	2019.266.069-2	Custeio	Fundo Municipal de Avaré	Avaré	R\$ 100.000,00
13	2019.206.011-7	Custeio	Fundo Municipal de Caconde	Caconde	R\$ 150.000,00
14	2019.369.007-8	Aquisição de Van	Fundo Municipal de Martinópolis	Martinópolis	R\$ 200.000,00
15	2019.789.002-1	Custeio	Fundo Municipal de Nova Luzitânia	Nova Luzitânia	R\$ 80.000,00
16	2019.109.043-8	Aquisição de Equipamentos	Fundo Municipal de Porto Ferreira	Porto Ferreira	R\$ 50.000,00
17	2019.053.014-5	Ambulância	Fundo Municipal de Santa Branca	Santa Branca	R\$ 250.000,00
18	2019.109.047-9	Aquisição de Equipamentos	Fundo Municipal de Santa Cruz das Palmeiras	Santa Cruz das Palmeiras	R\$ 100.000,00
19	2019.266.070-0	Custeio	Fundo Municipal de São Paulo	São Paulo	R\$ 100.000,00
20	2019.266.060-1	Custeio do H M Prof. Dr. Alípio Correa Netto - Ermelino Matarazzo	Fundo Municipal de São Paulo	São Paulo	R\$ 100.000,00
21	2019.053.012-9	Ambulância	Fundo Municipal de Bariri	Bariri	R\$ 250.000,00
22	2019.321.014-1	Reforma do OS - Bairro Humaitá	Fundo Municipal de São Vicente	São Vicente	R\$ 300.000,00
23	2019.225.020-5	Custeio	Fundo Municipal de São Vicente	São Vicente	R\$ 200.000,00
24	2019.121.19682	Custeio	Fundo Municipal de Taubaté	Taubaté	R\$ 250.000,00